LEI Nº 3.592, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.520/2019, do Poder Executivo)

"Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§1º A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento." (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§1º É de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente